



12

**RESENHA CRÍTICA: LOS DERECHOS HUMANOS EN LA SOCIEDAD
TECNOLÓGICA**

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Los derechos humanos en la sociedad tecnológica.*
Madrid: Universitas, 2012, 140 pp.

Patrícia Martinez

Mestra em Direito pela Universidade Nove de Julho –
UNINOVE, São Paulo.

Antonio Enrique Perez Luño é Professor Catedrático de Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Sevilla, Espanha, da qual foi decano (1983-1988). Estudou Direito na Universidade de Barcelona. Doutorou em Direito pela Universidade de Bolonha e ampliou seus estudos nas Universidades de Coimbra, Trieste, Friburgo (Brisgovia) e Estrasburgo. Foi membro do Conselho Nacional de Educação, de 1978 a 1983, e do Instituto de Direitos Humanos da Universidade Complutense de Madrid. É Presidente da Fundação Cultural Enrique Luño Peña. É Autor, além da obra resenhada, de mais de vinte obras, das quais destaco os seguintes livros: *Cibernética, Informática e Direito* (1976); *Os Direitos Humanos: significado, estatuto jurídico e sistema* (1979); *Lições de Filosofia de Direito*

(1982); Os Direitos Fundamentais (1984); Novas Tecnologias, Sociedade e Direito (1987); Direitos Humanos, Estado de Direito e Constituição (2002); Cibercidadania ou cidadania.com (2004); A terceira geração dos Direitos Humanos (2006); O transbordamento das fontes do direito (2011).

O surgimento das novas tecnologias e do compartilhamento de informação por intermédio do ciberespaço acarretou mudanças significativas na sociedade e no comportamento social. A partir da expansão das ferramentas da internet, com maiores possibilidades e realidades na rede mundial de computadores, fez surgir a necessidade de tutelar as relações havidas na chamada sociedade da informação.

Nessa obra, disponível ainda somente em espanhol, o autor nos convida a refletir sobre o constante processo de transformação dos valores, princípios e direitos das sociedades de nosso tempo, como consequência da dinâmica nas relações intersubjetivas de ordem mundial propiciadas pelas novas tecnologias (NTs) e das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) e o grande desafio da eficácia protetiva dos direitos e deveres oriundos dessas relações planetárias.

Para tentativa de melhor compreensão e análise desses novos fenômenos, o autor delimita sua investigação em uma das questões mais debatidas na trajetória da declaração/proteção dos Direitos Humanos: seu significado e transformação na era tecnológica. Para tanto, o autor divide a obra em quatro capítulos nos quais discorre sobre a pluralidade de enfoques e das consequências prática da tutela dos Direitos Humanos na sociedade da informação.

Analisando nas gerações de direitos humanos, no primeiro capítulo o Autor resgata a discussão suscitada em sua obra *La tercera generación de derechos humanos* para nos enveredar pelas searas da evolução do processo dinâmico e histórico de reivindicações e da declaração dos direitos inerentes ao homem traçando o paralelo entre as dimensões dos direitos humanos e a evolução dos Estados democráticos de direito e a problemática da “contaminação das liberdades” na atual sociedade globalizada, diante dos usos nocivos das novas tecnologias.

Com seu inconfundível estilo, o autor aborda as questões mais controvertidas de

suas teorias para ao final contribuir com suas brilhantes conclusões. Neste sentido, ainda discorre sobre os possíveis riscos de ambiguidades e equivocidade que a expressão “direitos de terceira geração” podem suscitar na doutrina e, conseqüentemente, em sua efetividade e aplicação.

Abarcando as principais repercussões da terceira geração dos Direitos Humanos, o autor espanhol ainda nos conduz as discussões sobre: meio ambiente, qualidade de vida e a paz; Os direitos no âmbito das tecnologias da informação e comunicação; A bioética e as biotecnologias. Assim como, traz as características diferenciadoras na terceira geração dos direitos humanos: sua fundamentação; Instrumentos de tutela e proteção dinâmica; Suas novas formas de titularidade e a consciência de sua universalidade e solidariedade.

Ao final do capítulo, com base na Declaração do Milênio e seus princípios e funções, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico, o autor convida à uma necessária abertura de conversação o que poderia ocasionar num processo de transversalidade e transnormatividade¹ com vistas ao desenvolvimento da pessoa humana e a tutela de suas liberdades substantivas no ambiente virtual, e, como não poderia ser diferente nas obras do Catedrático, faz o mapeamento das inexatidões e defeitos técnicos-jurídicos do documento em questão.

Com o objetivo de refletir a ambivalência da projeção tecnológica no âmbito institucional da democracia e o exercício dos direitos de participação política, no segundo capítulo, a cibercidadania: um direito de terceira geração, o autor nos conduz à análise da referida participação na era das novas tecnologias, da teoria da teledemocracia, por ele abordada na obra *Cibercidadanía o ciudadanía.com*, enquanto a projeção e efetivo exercício dos direitos de participação por intermédio das TIC's na era das NT's, suas vantagens e vicissitudes.

Resgatando, ainda, a discussão sobre a teoria de Yoneji Masuda da “computopia”

¹ Sobre a transnormatividade, Menezes defendesse tratar da influência e convergência entre os ordenamentos interno e internacional, na busca de um Direito mais universal de atuação multinível, como consequência de todos os fenômenos expostos para a consecução dos Direitos Humanos Sociais como fomento ao desenvolvimento humano na era da globalização. Em suas próprias palavras “a dinamização dessa interação normativa, caracterizadora de uma relação envolta em uma sociedade transnacional, que propicia um sistema de interação jurídica internacional - global - e o local, acaba produzindo o que se pode chamar de uma relação transnormativa entre Direito Internacional e Direito Interno” (MENEZES, 2007, p. 140).

e seus princípios norteadores, o autor consigna os benefícios e os riscos da auto-regulamentação do ciberespaço e a proteção dos Direitos Humanos e a indagação do, ainda que tão antigo (em idade temporal), mas tão atual (na incidência) em nossa realidade, problema a ser resolvido: quem vigiará o vigilante na sociedade virtual.

Avaliando a metamorfose dos Direitos Humanos na era das tecnologias, no terceiro capítulo: a tutela dos dados pessoais biomédicos, o Autor discorre sobre o atual significado do direito a intimidade e a tutela dos dados pessoais de saúde na era da biotecnologia. Trata da dicotomia entre o direito à intimidade e o direito ao desenvolvimento na saúde, com a utilização das informações de pessoais de saúde dos pacientes e a evolução da medicina daí decorrente.

Diante da (aparente) tensão entre o direito à intimidade e o direito à saúde, para seu desenvolvimento com vistas as possibilidades de prevenção e solução de males na saúde por intermédio do acesso às informações de dados sanitários, o autor discorre sobre o sistema protetivo legislativo e a jurisprudência do Tribunal Constitucional Espanhol quanto às restrições ao exercício do direito às tais informações e a segurança pública.

Resgatando a importância e incidência da evolução dos Direitos Humanos em sua teoria de contextualização histórica que justifica a evolução do catálogo dos direitos inerentes ao homem, que em seus dizeres "(...) a universalidade de valores não é um pressuposto *a priori*, mas sim uma meta *ad quem*, ou seja, não constitui um mero pressuposto lógico, mas o fruto de um esforço construtivista conseguido a partir de consenso intersubjetivos reais." (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 98), que reflete o que a doutrina brasileira nomeia de o processo dinâmico dos Direitos Humanos, dos professores internacionalistas Vladimir Silveira da Oliveira e Maria Mendez Rocasolano a teoria para a qual “o processo histórico de reivindicação/exigência da declaração e proteção aos direitos inerentes ao homem, consubstanciando em direito de conquista e não mero enquadramento” (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 19).

Assim, no quarto capítulo: a proteção de dados pessoais do menor da internet, o autor alerta sobre o principal desafio de nosso tempo: a insegurança da vida privada e da coletiva, com base na teoria da sociedade de riscos do sociólogo alemão Ulrich Beck, como ingrediente inevitável da forma de vida na sociedade tecnológica. E, ainda, exalta que os

sistemas de segurança e proteção ao menor na internet: utilização, navegação e abordagens, merecem especial atenção da tutela jurídica na rede diante mercantilização e subversão da informação no espaço virtual.

Desta maneira, tendo em vista que a globalização tal como vivenciamos, ou seja, na amplitude dada pela evolução tecnológica, derrubando as fronteiras de espaço e de tempo, transformando a interação individual em escala global, e, no mais das vezes em interação instantânea, nos conduziu para além de uma economia sem fronteiras, mas para um conviver sem fronteiras o que, a “aldeia global” ou a “casa global”. O que, com efeito, traz facilidades ao desenvolvimento humano, mas também certa insegurança nas relações, diante do fenômeno da pós-modernidade: o mundo líquido (BAUMAN, 2001) e a incerteza da competência para dirimir os possíveis conflitos dela advindos.

O estudo da obra resenhada é de suma importância para a tomada de consciência de nossa realidade na era da tecnologia, de seus benefícios, seus riscos e possíveis soluções. Para além disso, desperta o leitor para às consequências da inteligência coletiva e da subversão na metamorfose do direito à intimidade em solidão e a criação dos não-lugares.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001.

MENEZES, Wagner. **Ordem global e transnormatividade**. Ijuí: UNIJUÍ, 2005.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?**. Barcelona: Gedisa, 2003.

_____. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 10ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2010 (1ª ed. 1984).

_____. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Universitas, 2012.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.